



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
SANTA RITA D'OESTE — Estado de São Paulo

LEI Nº 657/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz sa - ber que a câmara Municipal aprovou...

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal ' autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o Programa: DESENVOLVIMEN TO Á PECUÁRIA- BOTIJÃO DE SEMEM.

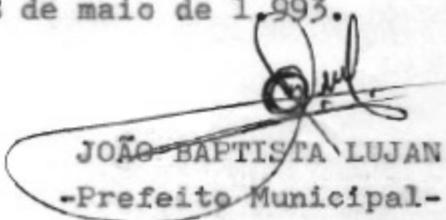
Artigo 2º)- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

- I- A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patri moniais;
- II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores li berados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamen tária.

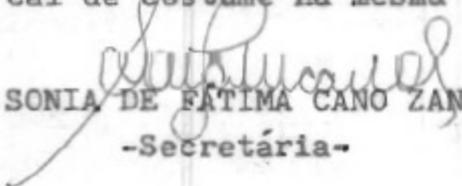
Artigo 3º)- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas pró - prias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 18 de maio de 1.993.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lo cal de costume na mesma data.


SONIA DE FÁTIMA CANO ZANGALLI
-Secretária-